

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
- GO**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 026/2023**

**Processo nº 00000.000564.2023-47**

**MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52202150766, por despacho em 07.12.2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.119.310/0001-79, localizada na Avenida Montreal. nº 156 Quadra 01. Lote 12, Residencial Canada, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74370-610, respectivamente, vem, respeitosamente e tempestivamente, conforme lhe faculta a Lei n.º 8.666/93 e o edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do certame em testilha, nos seguintes termos:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme disposto no item 10.1 do Edital, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 13/07/2023.

Sendo esta impugnação protocolada à data de 10/07/2023, faz-se perfeitamente tempestivo.

**II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

Considerando a tempestividade e a garantia legal e edilícia, a RECORRENTE, oportunamente apresenta os elementos de sua irresignação a seguir:

- A) No Item 4 – DO CREDENCIAMENTO, o Edital deixou de incluir a exigência legal de que aos INTERESSADOS em participar desta Licitação, para fins de faturamento quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

(ISSQN), deverão observar que o código do serviço vinculado ao objeto contratual, segundo a Lei Complementar nº 116/2003.

B) No Item 5 – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA, o Edital omitiu a advertência de vedação aos INTERESSADOS de desclassificação de proposta antes da disputa de lances, caso haja ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais ou anexos para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação, conforme Decreto 10.024/2019.

C) No Item 8 - DA HABILITAÇÃO, será necessário expor tecnicamente em três requisitos, os quais diante de suas particularidades, as quais deveriam constar no Edital para cumprimento da Lei 8.666/93, a qual impõe a habilitação observando três requisitos: capacidade técnica, capacidade jurídica e capacidade financeira. Dessa forma para facilitar a leitura, apresentar-se-á a referência legal e, com o devido acatamento a omissão do Edital de forma hermenêutica, a saber:

- a. HABILITAÇÃO TÉCNICA, de acordo com a RDC 662 e RDC 15 e RDC 345, da ANVISA, somente as empresas INTERESSADAS em concorrer neste Edital, deverão apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), legalidade omissa no Edital:

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
Controle de qualidade do processamento dos produtos para saúde	Avaliação sistemática e documentada da estrutura e do processo de trabalho e avaliação dos resultados de todas as etapas do processamento de produtos para saúde.
Data limite de uso do produto esterilizado	Prazo estabelecido em cada instituição, baseado em um plano de avaliação da integridade das embalagens, fundamentado na resistência das embalagens, eventos relacionados ao seu manuseio, condições de umidade e temperatura, segurança da selagem e rotatividade do estoque armazenado.
Desinfecção de alto nível	Processo físico ou químico que destrói a maioria dos microrganismos de artigos semicríticos, exceto um número elevado de esporos bacterianos.
Desinfecção de nível intermediário	Processo físico ou químico que destrói microrganismos patogênicos na forma vegetativa, microbactérias, a maioria dos vírus e dos fungos, de objetos inanimados e superfícies.
Detergentes	Produto destinado à limpeza de artigos e superfícies por meio da diminuição da tensão superficial, composto por grupo de substâncias sintéticas, orgânicas, líquidas ou pós solúveis em água que contêm agentes umectantes e emulsificantes que suspendem a sujidade e evitam a formação de compostos insolúveis ou espuma no instrumento ou na superfície.

Embalagem para esterilização de produtos para saúde	Invólucro que permite a entrada e saída do ar e do agente esterilizante e impede a entrada de microrganismos.
Produto para saúde crítico de conformação complexa	Produtos para saúde que possuam lúmen inferior a cinco milímetros ou com fundo cego, espaços internos inacessíveis para a fricção direta, reentrâncias ou válvulas.
Produto para saúde de conformação não complexa	Produtos para saúde cujas superfícies internas e externas podem ser atingidas por escovação durante o processo de limpeza e tenham diâmetros superior a cinco milímetros nas estruturas tubulares.
Responsável técnico (RT)	Profissional de nível superior legalmente habilitado, que assume perante a vigilância sanitária a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde ou pela empresa processadora, conforme legislação vigente.
Unidades satélites	Unidades dos serviços de saúde que realizam uma ou mais etapas do processamento de produtos para saúde, localizadas fora da estrutura física do CME e subordinadas a este em relação aos procedimentos operacionais.
CME Classe I	Realiza o processamento de produtos para a saúde não-críticos, semicríticos e críticos de conformação não complexa, passíveis de processamento.
CME Classe II	Realiza o processamento de produtos para a saúde não-críticos, semicríticos e críticos de conformação complexa e não complexa, passíveis de processamento.
Responsabilidade pelo processamento dos produtos no serviço de saúde	É do Responsável Técnico.
Regularização dos produtos para saúde	O CME e as empresas processadoras só podem processar produtos para saúde regularizados junto à Anvisa.
Terceirização do processamento dos produtos para saúde	Pode ser terceirizado para empresa processadora desde que esta esteja regularizada junto aos órgãos sanitários. A terceirização deve ser formalizada mediante contrato de prestação de serviço.
Etapas do processamento	Devem seguir um Procedimento Operacional Padrão (POP) elaborado com base em referencial científico atualizado e normatização pertinente. O POP deve ser amplamente divulgado e estar disponível para consulta.
Documentação do processo de esterilização	No CME Classe II e na empresa processadora, o processo de esterilização deve estar documentado de forma a garantir a rastreabilidade de cada lote processado.
Sistema de informação	O CME e a empresa processadora devem dispor de um sistema de informação manual ou automatizado com registro do monitoramento e controle das etapas de limpeza e desinfecção ou esterilização, bem como da manutenção e monitoramento dos equipamentos. Os registros devem ser arquivados, garantindo a sua rastreabilidade, em conformidade com a legislação específica ou, na

ausência desta, por um prazo mínimo de cinco anos, para efeitos de inspeção sanitária.
--

- b. HABILITAÇÃO JURÍDICA, para cumprimento dos artigos 27 ao 31, imprescindível estabelecer rol taxativo, considerando o princípio da vinculação do Edital. Considerando o objeto da concorrência pública elencam-se:

Contrato Social
Ficha Cadastral - Junta Comercial
Identificação Civil do Administrador
Comprovante de endereço da sede da empresa
Contrato de locação ou matrícula do Imóvel
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ
QSA - Quadro de Sócios e Administradores
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
SICAF
Certidão Negativa de Inabilitados e Inidôneos do TCU
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Inscrição Estadual
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado
Certidão Negativa de Inabilitados e Inidôneos do TCE
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Inscrição Municipal
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Município
Certidão Negativa de Inabilitados e Inidôneos do TCM
AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
Auto de Licença de Funcionamento
Certificado de Licenciamento Integrado
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa
Certificado de Regularidade (CR)
Certidão de Distribuição de Processos Trabalhistas
Certidão de Distribuição de Processos Cíveis
Certidão de Distribuição de Processos Federais
Extrato de Protestos
Certidão de Distribuição de Processos Trabalhistas
Certidão de Distribuição de Processos Cíveis
Certidão de Distribuição de Processos Criminais
Certidão de Distribuição de Processos Federais
Extrato de Protestos
Certidão Negativa de Inabilitados e Inidôneos do TCU
Certidão Negativa de Inabilitados e Inidôneos do TCE
Certidão Negativa de Inabilitados e Inidôneos do TCM

Certificado de Registro e Licenciamento de Empresa – CRLE
Licença de Funcionamento Sanitário
Licença de Operação Sanitária
Licença Ambiental
Certificado de Responsabilidade Técnica – CRT
Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública - ANVISA

- c. HABILITAÇÃO FINANCEIRA, Conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e Acórdão 859 /2006 do TCU, a empresa que vencer o certame, obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar: (i) Fiança bancária; (ii) Seguro-Garantia; ou (iii) Caução em dinheiro.

### **PEDIDOS**

Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à retificação da descrição dos itens citados acima, a fim de retificar o Edital conforme os ditames legais.

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, por força do art. 21, § 4º, da Lei nº 8666/93.

P. Deferimento.

Goiânia, 10 de julho de 2023.

  
Mata Pragas Controle de Pragas Ltda  
Joster Lobo Gomes.  
C.P.F: 784.594.941-87